

Condições Contratuais de Seguro

Lista de Lojas



Lista de Lojas

Razão Social

- 1) Sharlom Móveis Ltda. (SHARLOM)
- 2) L. da Costa Lima Comercio de Móveis e Eletrodomésticos (BIG LAR)

Corretor

Ralic Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda.

CNPJ

- 1) 06.159.309/0001-05
- 2) 08.491.936/0001-74

Endereço da sede

Av. Oliveira Roma, 85 e 90 - Centro, Cidade de Chapadinha (MA)

Ramos/Produtos autorizados a serem comercializados

1. 01 - ACIDENTES PESSOAIS
2. 71 - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS
3. 71 - QUEBRA ACIDENTAL DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS
4. 95 - GARANTIA ESTENDIDA DE BENS EM GERAL



Lista de Lojas

Obrigações do Representante de Seguro

O Representante obriga-se, em nome da Seguradora, a:

1. Ofertar e promover os planos de Seguro, de acordo com as instruções emitidas pela Seguradora;
2. Obter do Segurado sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pelas Representantes em conjunto com o pagamento do Prêmio de Seguro. Referida manifestação deverá constar no Bilhete de Seguro a ser emitido pelas Representantes.
 - 2.1. No caso de contratação de Seguro com a utilização de meios remotos, as Representantes ficam obrigadas a disponibilizar a manifestação prevista no item 2 acima, que deverá ser providenciada por meio de acesso compatível à forma de contratação, observando-se o disposto na Resolução CNSP nº 294, de 6 de setembro de 2013.
 - 2.2. O pagamento do Prêmio de Seguro em conjunto com o produto ou serviço fornecido pelas Representantes não as desobrigam a efetivar a comercialização do Seguro por documento em separado, com a emissão de comprovante próprio.
3. Recepcionar as propostas de Seguro e emitir os BILHETES DE SEGURO e/ou as APÓLICES individuais em nome da SEGURADORA, no momento da adesão do Seguro.
4. Coletar e fornecer à Seguradora, diariamente, de forma informatizada, através de sistema próprio, relatório detalhado contendo a identificação dos Segurados, bem como todas as demais informações referentes à comercialização e ao cancelamento de Seguros ocorridos no mês anterior imediatamente, conforme modelo solicitado previamente pela Seguradora.
5. Nos casos em que o Segurado não efetuar o pagamento do Prêmio diretamente à Seguradora, recolher os Prêmios arrecadados dos Segurados que aderirem ao Seguro e repassar, mensalmente, os valores devidos, na íntegra, sem descontos, à Seguradora, conforme fatura a ser emitida pela Seguradora.
6. Conhecer as Condições Gerais dos Seguros comercializados, que podem ser encontradas no site da Seguradora por meio do endereço: <http://www.generalibr.com.br>.
7. Responsabilizar-se pela disponibilização das Condições Gerais dos Seguros no site das Representantes, bem como por quaisquer documentos relacionados aos Seguros, e manter tais informações corretas, atualizadas e acessíveis, no site, aos Segurados.
8. . Em caso de Sinistro, obedecer, rigorosamente, as instruções previstas nos Contratos de Seguro, objetos deste Contrato.



Lista de Lojas

9. Garantir o atendimento ao Segurado até o último dia de vigência de sua Apólice e/ou Bilhete de Seguro, acompanhando o processo de Indenização e regulação de Sinistro, mesmo após a rescisão do Contrato, desde que o início de vigência da Apólice e/ou Bilhete de Seguro emitido(s) seja anterior ao encerramento do Contrato.

10. Ministrará, sob supervisão da Seguradora, treinamento e capacitação à sua equipe, de modo a gerar o conhecimento necessário para garantir a prestação dos serviços previstos no contrato, com segurança às partes envolvidas.

11. Manter, em sua sede, cópia autenticada do Contrato, bem como todas as informações, dados e documentos relativos ao Segurado, ao terceiro a quem forem delegadas obrigações previstas no Contrato e aos serviços vinculados a Seguros por ele prestados, os quais deverão permanecer à disposição da SUSEP.

12. Permitir, mediante prévio agendamento acordado entre as partes, acesso integral e irrestrito da SUSEP e auditores, internos ou externos, da Seguradora às suas dependências e a todas as informações, dados e documentos relativos ao Contrato, na medida do legalmente permitido.

13. Disponibilizar aos seus clientes, no local de venda do Seguro ou, quando a venda ocorrer por meios remotos, na rede mundial de computadores, o extrato deste Contrato que trate dos poderes que lhe foram conferidos pela Seguradora.

14. Ofertar ao Grupo Segurável somente os planos de Seguros limitados aos ramos previstos na legislação em vigor, os quais podem ser ofertados por Representantes de Seguros.

15. Permitir que o Segurado exerça o seu direito de arrependimento, nos termos da legislação em vigor, pelo mesmo meio utilizado para a contratação do Seguro, e devolver os valores eventualmente pagos, de imediato, ao Segurado, pelos meios e formas permitidos por lei.

16. Divulgar ao público, por meio de painel visível, mantido nos locais de prestação dos serviços, ou por outra forma exigida, as seguintes informações, devendo mantê-las da exata forma transcrita abaixo, quando as informações estiverem entre aspas:

16.1. a sua condição de Representante de Seguros da Seguradora, identificando-a pelo nome pelo qual é conhecida no mercado (Generali Seguros ou Generali);

16.2. a descrição dos produtos e serviços ofertados, incluindo a descrição dos Seguros, nos termos deste Contrato;



Lista de Lojas

- 16.3. os números de telefone do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e da Ouvidoria da Seguradora;
- 16.4. “A contratação do Seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago”;
- 16.5. “É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro”; e
- 16.6. “A comercialização de Seguro é fiscalizada pela SUSEP”, incluindo a informação sobre o site da SUSEP e o número de atendimento gratuito disponibilizado por esta Autarquia.
17. Não substabelecer a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações aqui assumidas pelas Representantes, sem a prévia e expressa aprovação da Seguradora nesse sentido.
18. Não ofertar os Seguros, exclusivamente, por meio de atendentes dos caixas, em virtude do pagamento das compras pelos seus Clientes.
19. Não anunciar ou promover os Seguros sem consentimento prévio da Seguradora e/ou sem respeitara veracidade das informações sobre o Seguro oferecido.
20. Não cobrar dos Segurados e de seus Beneficiários quaisquer valores relacionados às atividades prestadas pelas Representantes ou relativos aos Seguros, os quais não tenham sido especificados pela Seguradora.
21. Não oferecer o Seguro em condições mais vantajosas para quem adquirir os produtos ou serviços fornecidos pelas Representantes.
22. Não vincular a contratação do Seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto e/ou serviço fornecidos pelas Representantes.
23. Quando o Seguro for acessório a outro bem ou serviço comercializado pelas Representantes, informar sobre a não obrigatoriedade de contratação do Seguro, além de garantir que o Cliente pode adquirir estes bens ou serviços independentemente da contratação do Seguro, ressalvado o disposto em legislação e regulamentação específica.
24. Informar aos Clientes, na rede mundial de computadores e nas comunicações direcionadas aos Clientes, as sua condições de Representante exclusivos da Seguradora em relação aos Seguros previstos no Contrato.
25. Emitir, a seu favor, somente carnês ou títulos relativos as suas atividades que tenham sido expressamente autorizadas pela Seguradora.



Lista de Lojas

26. Discriminar a razão social ou somente o nome “Generali Seguros” como responsável pelo Risco, bem como os devidos números de processo SUSEP, de divulgação obrigatória, em todos os documentos e comunicações referentes ao Seguro, principalmente nos Bilhetes de Seguro e/ou nas Apólices.
27. Responsabilizar-se pela solução de quaisquer problemas e insatisfações no que diz respeito a problemas decorrentes de cobrança dos Prêmios e no atendimento aos Segurados em relação aos problemas de responsabilidade das Representantes.
28. Comunicar de imediato à Seguradora, caso identifique ocorrência ou fato relevante, todas as informações necessárias ao desenvolvimento de uma estratégia eficaz de desenvolvimento e implantação da oferta e promoção dos Seguros ou mesmo medidas corretivas.
29. Armazenar, zelar pela guarda e enviar para a Seguradora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, os documentos, relatórios, gravações e extratos que demonstrem a contratação de forma inequívoca do respectivo Seguro pelo cliente. Caso a SUSEP e/ou qualquer outro órgão regulador ou o Poder Público, inclusive do Judiciário, exija a apresentação dos itens supra em prazo menor do que o ali estipulado, obrigam-se as Representantes a enviá-lo no menor tempo possível, de modo a buscar viabilizar que a Seguradora cumpra a determinação regulatória e/ou legal.
30. Responsabilizar-se perante o Segurado pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações.
31. Promover a integral orientação e assistência ao Proponente, ao Segurado e aos seus Beneficiários, na elaboração da Proposta e durante a vigência do Seguro, especialmente nas situações de ocorrência de Sinistros e sua regulação.
32. Não agir como um Corretor de Seguros ou como um Estipulante/Subestipulante de qualquer Apólice coletiva envolvendo os clientes.
33. Não oferecer o Seguro a clientes que saiba inelegíveis às Coberturas securitárias, sob pena de arcar sozinha com eventual restituição em dobro dos Prêmios pagos ao cliente que reclamar, nos termos do artigo 3º, parágrafo 7º, da Resolução CNSP 297/2013.
34. Não efetuar propaganda e promoção de produto de Seguro sem prévia anuência da Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes dos planos de Seguros ofertados, e
35. Não alterar ou divulgar o Bilhete de Seguro e/ou a Apólice ou quaisquer outros documentos relativos ao Seguro, sem prévia e expressa anuência da Seguradora.



Lista de Lojas

Lista de Lojas					
CNPJ	Filial	Endereço	Município	UF	CEP
35.189.877/0001-57	L. J. Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	Rua "R", Quadra 13, Nº 13, Distrito Industrial	São Luís	MA	65.015-440
23.304.224/0001-92	A V Nunes Lima	Rua "R", Quadra 13, Nº 13, Distrito Industrial	Chapadinha	MA	65.500-000
27.362.572/0001-77	D. P. Lima & Cia. Ltda.	Rua "R", Quadra 13, Nº 13, Distrito Industrial	Anajatuba	MA	65.490-000
26.385.123/0001-81	Daniel P. Lima	Rua 13 de Junho, Nº 530, Centro Sul	Itapecuru Mirim	MA	65.485-000
11.036.522/0002-40	L J Tecidos e Confecções	Av. Couto Magalhães, nº 2255, Centro Norte	Santa Quitéria do Maranhão	MA	65.540-000
35.189.877/0004-08	L. J. Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	Av. Sorocaba (Pernanbuco), Nº 02 - Morada da Serra (CPA1)	Santa Rita	MA	65.145-000
03.234.593/0001-49	L. L. Lima Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	Av. Sorocaba (Pernanbuco), Nº 20A - Morada da Serra (CPA1)	Santa Quitéria do Maranhão	MA	65.540-000
08.491.936/0001-74	L. da Costa Lima Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	Av. Newton Rabelo de Castro, Quadra 111, Nº 26, Pedra 90	Chapadinha	MA	65.500-000
11.036.522/0001-60	L J Tecidos e Confecções Ltda.	Av. Brasil, Nº 16, Morada da Serra (CPA2)	Chapadinha	MA	65.500-000
33.039.367/0001-78	Pereira & Lima Ltda.	Av. Couto Magalhães, Nº 2.000 - Centro	São Luís	MA	65.051-210
05.675.788/0001-50	R. Pereira Lima Comercio	Av. Sete de Setembro, Nº 208 - Centro	Tutóia	MA	65.580-000
12.284.057/0001-49	S. Pereira Lima	Av. Fernando Correa da Costa, Nº 2390, Loja 1, Jardim Petrópolis	São Luís	MA	65.058-210
06.159.309/0002-96	Sharlom Moveis LTDA	Rua Belém, Quadra 13, Lote 09, Nº 552 - Centro	Chapadinha	MA	65.500-000
12.284.057/0002-20	S. Pereira Lima	Av. Natalino João Brescansin, Nº 104 - Centro	São Luís	MA	65.041-645



